	H
	₩
	Ò
	1
	2
	÷
	_`
	7
	ä
	č
	c
	Ψ
	AN: 34F0244E,20F234DC,32F004B1,49476
	Ù
	Č
⋖	۲
~	7
=	ò
(C)	Ù
ш	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
$\sim$	c
$\approx$	ц
₩.	ℴ
#	◁
쁘	0
'n	2
ш	7
$\overline{\Box}$	ď
$\sim$	
ж.	ç
₩.	≟
>	ς,
≤.	č
×	c
0	1
Ō	ž
≂	Ė
ж.	3
Ξ.	2
ō	1
Ф	7
Φ	7
⇇	ā
ō	2
Ε	Ÿ
ਜ਼	ځ
.≌	
.酉	ć
ado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	C
0	۶
ď	ā
2	a
· <u>s</u>	Ç
ŝ	7
ω	ž
Este documento foi assinado dig	sellts tos am any hr/speda a informa a cádido.
Ψ.	0
뒫	Č
ž	٥
2	`:
Ξ	\$
ಠ	ŧ
9	0
0	ž
te	U
Ś	C
ш	٥
	ç
	ď
	2
	٥.
	erância acesse o site
	ġ
	-

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº679/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12106/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa SPA DANILO CORRÊA
- **5- Exercício:** 2015
- **6- Responsável:** Liége de Fátima Ribeiro (Ordenador de Despesa) e Simone Veronica Mendes Dias (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2793/2017, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Administração Direta Estadual. Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - SPA DANILO CORRÊA. Exercício de 2015.

Irregularidade. Revelia. Multa. Concessão de Prazo. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Liége de Fátima Ribeiro, Diretora-Geral do SPA Danilo Corrêa, no período de 01/01/2015 a 30/09/2015, nos termos do art. 22, III, "b", da Lei nº 2423/96;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Simone Veronica Mendes Dias, Diretora-Geral do SPA Danilo Corrêa, no período de 01/10/2015 a 31/12/2015, nos termos do art. 22, III, "b", da Lei nº 2423/96;
- **10.3. Considerar revel** a Sra. Liége de Fátima Ribeiro, nos termos do art. 88 do Regimento Interno desta Corte;
- **10.4.** Considerar revel a Sra. Simone Veronica Mendes Dias, nos termos do

	LLCOTTO COLCO CATOCLEO LA COLLO CATOCLEO CATOCLE
ξ	č
2	3
$\overline{S}$	Ĺ
) E SI	5
O XAVIER DESTERRO E SILVA	L
STERRO	
Щ	8
S	Ļ
Ξ	ò
ĸ	
٣	=
O XAVIER	
$\hat{a}$	
$\ddot{\circ}$	
$\overline{\alpha}$	
almente por ÉRICO X/	
od	
te	
eu	
<u>E</u>	-
Ħ	
ġ	
i assinado	
ag	
Si.	
as	
. <u>o</u>	1
o	
÷,	
Ĕ	
S	
goc	
ţe	
ES	
	٠
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. №		

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº679/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

art. 88 do Regimento Interno desta Corte;

- **10.5. Aplicar Multa** à Sra. Liége de Fátima Ribeiro no valor de R\$13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ em razão de grave infração à norma legal e regumentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes aos itens 13.2 a 13.4 do Relatório-Voto, nos termos do artigo 308, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte.
- 10.6. Aplicar Multa à Sra. Simone Veronica Mendes Dias no valor de R\$17.536,50 (dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ em razão de grave infração à norma legal e regumentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes aos itens 11.2 a 11.6 do Relatório-Voto, nos termos do artigo 308, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte.
- 10.7. Conceder Prazo à Sra. Liége de Fátima Ribeiro e à Sra. Simone Verônica Mendes Dias de 30 dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal do valor recolhido, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei Estadual n° 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução n° 04/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei Estadual n° 2.423/96);
- **10.8. Recomendar** ao Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa SPA Danilo Corrêa que:
  - **a)** Promova licitação para aquisição de bens e serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/93;
  - **b)** Obedeça às regras da Lei de Licitações nos procedimentos licitatórios, tanto com relação aos documentos obrigatórios que devem compor o processo administrativo, como o Projeto Básico, Justificativas de Preço ou Contratação, Pesquisa de Preçoes, Parecer Jurídico, como o cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
  - c) Abstenha-se de comprar medicamentos e insumos sem cobertura

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	nfarância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede e informe o código: 3AE02AAE-2DE231DC-32E00AR1-49A793EE
	步

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/	



DIV. I	JE ACORDAOS
Proc. № _	
Fls. Nº	

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº679/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

contratual, promova a licitação para a aquisição de tais produtos, evitando o uso indiscriminado de pagamentos a título de indenização, em atendimento ao art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/93;

- d) Regularize os débitos e créditos não tomados pelo órgão ou banco;
- **e)** Regularize o registro de entrada e saída do almoxarifado da unidade, o Balanço Patrimonial e as relações de bens em geral.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Junho de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

### **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral